



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 28/07/25  
2ª Discussão e votação em 28/07/25  
3ª Discussão e votação em \_\_\_\_\_

***CRIA DIRETRIZES E IMPÕEM CONDIÇÕES  
AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA DA  
SERRA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** As construções no Loteamento Residencial Vila da Serra deverão garantir uma circulação padrão em todo o bairro, não obstruindo as sarjetas das vias para fazer rampas de acesso de garagem, a fim de não interferir no escoamento da água das chuvas.

**§1º** A inclinação longitudinal dos passeios deve sempre acompanhar a inclinação da rua.

**§ 2º** Em inclinações de até 15% fica proibido construir degraus nos passeios, evitando obstruir a passagem de pessoas com necessidades especiais e garantindo segurança para todos os pedestres.

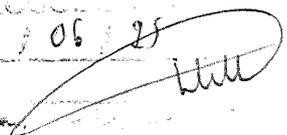
**Art. 2º** As construções deverão respeitar os marcos estabelecidos com o objetivo de preservar a vista da Serra da Andreza, patrimônio natural do município de Itapeçerica/MG.

**Parágrafo único.** A altura das construções será limitada a 12 metros de pé direito, tendo como base a cota superior do lote.

**Art. 3º** É proibida a subdivisão dos lotes que resulte em imóveis com frente menor que 10 metros lineares, garantindo assim, a organização e o equilíbrio do espaço urbano, a harmonia arquitetônica e a funcionalidade das áreas urbanas, para promover um desenvolvimento urbano.

**Art. 4º** As construções devem atender aos afastamentos de divisas previstos na legislação vigente, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor ou do Código de Obras, sendo que a exigência não se limita a uma questão técnica, mas também se configura como uma estratégia fundamental para promover segurança, qualidade de vida e sustentabilidade no ambiente urbano.

**Art. 5º** É proibida a construção e instalação de empresas ou comércios que gerem qualquer tipo de poluição atmosférica, visual, sonora ou luminosa, resguardando assim

17/06/25  
17:25  




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2025/2028  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

a destinação residencial do bairro, conforme aprovação da Prefeitura Municipal, além de evitar impactos negativos à saúde, bem-estar e ao ambiente local.

**Art. 6º** O Loteamento Residencial Vila da Serra contará com apenas um acesso, localizado na Avenida Ministro Gabriel Passos, conforme definido no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo defeso qualquer conexão do Loteamento Residencial Vila da Serra com outros bairros, garantindo o controle de fluxo e preservando a segurança da área.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 12 de junho de 2025.

**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito de Itapeçerica**



**Mensagem n°: \_\_\_\_\_/2025 – GABPR**

Itapecerica-MG, 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o presente Projeto de Lei, que “Cria diretrizes e impõem condições ao Loteamento Residencial Vila da Serra no Município de Itapecerica e dá outras providências”.

A Constituição Federal e a Lei nº 6.766/79 atribuem ao município a competência para legislar sobre o parcelamento do solo urbano, incluindo a aprovação de projetos de loteamento, mais especificamente no art. 1º, parágrafo único da referida legislação federal.

O Poder Executivo Municipal é responsável pela aprovação de projetos de loteamento e pela definição de diretrizes para o uso do solo, traçado de vias, espaços livres, devendo também estabelecer diretrizes urbanísticas, como o tamanho dos lotes, a largura das ruas, a localização de áreas verdes, entre outros, que devem ser seguidas pelos loteadores.

O presente Projeto de Lei visa incluir algumas condições para o Loteamento Residencial Vila da Serra.

Tais condições tem o condão de promover melhorias e assegurar aos futuros moradores mais conforto e segurança.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação desta propositura.

Atenciosamente,

  
**Gleyton Luiz Pereira** –  
**Prefeito Municipal**